

## **Regulamento de concessão, permanência e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD)**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) – *Campus* de Campo Mourão, considerando o Regulamento do PPGSeD, o Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unespar, a Instrução Normativa nº 04/2021 PRPPG - Bolsas CAPES/DS e a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, regulamenta a concessão, permanência e cancelamento de bolsas, conforme disposto a seguir.

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 1º** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) é responsável pela seleção, concessão, permanência e cancelamento das bolsas concedidas ao programa destinadas aos(às) discentes.

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas do PPGSeD é composta por 2 (dois) docentes indicados pelo Colegiado e por 1 (um) representante discente indicado pelos(as) estudantes.

**Art. 3º** Cabe à Comissão de Bolsas do PPGSeD:

- a) Realizar o processo de avaliação e seleção para classificação e concessão de bolsas;
- b) Avaliar o desempenho dos(as) bolsistas para permanência ou cancelamento da bolsa, por meio dos relatórios, documentação apresentada e demais ações (incluindo planos de Estágio de Docência e respectivos relatórios);
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGSeD, nas normativas das agências de fomento e demais requisitos estabelecidos pelo Colegiado do programa em relação à seleção, concessão, permanência e cancelamento das bolsas.

### **Da seleção e classificação**

**Art. 4º** A seleção de bolsistas será realizada por edital publicado pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

**Art. 5º** Poderão se inscrever e concorrer às bolsas discentes brasileiros(as) e estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) junto ao PPGSeD.

**Art. 6º** A avaliação e seleção do processo de seleção ficará à cargo da Comissão de Bolsas e levará em consideração os seguintes critérios:

I. Pontuação Currículo Lattes (40%)

II. Análise socioeconômica (40%)

III. Carta de motivação (20%)

§ 1º Em caso de empate, será considerado a análise da pontuação do Currículo Lattes como critério de desempate.

§ 2º As tabelas de valores dos critérios mencionados e as orientações para redação da Carta de motivação serão publicados nos editais de inscrição e seleção para concessão de bolsas de estudos.

**Art. 7º** A classificação final será publicada em edital no site do PPGSeD e os(as) discentes serão contemplados(as) de acordo com disponibilidade de bolsas (CAPES, Unespar, Fundação Araucária, CNPq, demais agências de fomento e parcerias).

§ 1º As bolsas serão distribuídas conforme a sequência de classificação e a disponibilidade no programa.

§ 2º Bolsas com prazo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses serão distribuídas por um edital a parte ou por meio de consulta aos(às) classificados(as) no processo seletivo.

§ 3º Bolsas com critérios de concessão específicos serão distribuídas por um edital a parte.

### **Da concessão de bolsas**

**Art. 8º** Levando em consideração o presente regulamento, o regulamento do PPGSeD e as normativas das agências de fomento, para concessão da bolsa, o(a) discente deve:

- a) ser classificado(a) no processo seletivo instaurado via edital específico;
- b) manter dedicação de, no mínimo, 20 (vinte) horas às atividades do PPGSeD;
- c) não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- d) não manter acúmulo de bolsas, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adotados de acordo com as normas da Unespar, instituições provedoras e demais agências de fomento, conforme necessidade.

**Art. 9º** São exigências do(a) bolsista:

- a) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSeD, pela Unespar e pelas agências de fomento;
- b) participar e estar presente nas atividades do programa;
- c) apresentar relatório anual das suas atividades;
- d) realizar estágio de docência, conforme Regulamento do PPGSeD;
- e) cumprir os prazos para realização do Exame de Qualificação, conclusão dos créditos, Banca de Defesa e demais atividades do programa;
- f) responsabilizar-se, juntamente com o(a) orientador(a), pela disseminação dos resultados da pesquisa (artigos, apresentações de trabalho, capítulos de livros, etc.);
- g) atender as demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGSeD e das agências de fomento;
- h) mesmo após a conclusão do curso, atender às solicitações, inclusive de entrega da versão final da dissertação devidamente corrigida e dentro das normas do programa (com anuência do/a orientador/a), e de participação em atividades como egresso(a) do PPGSeD, por um período de 5 (cinco) anos.

**Art. 10º** São exigências do(a) orientador(a):

- a) acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa;
- b) colaborar e estar de acordo com o relatório anual de desempenho do(a) bolsista;
- c) quando solicitado, emitir parecer acerca do desempenho do(a) bolsista.

### **Da permanência da bolsa**

**Art. 11º** As bolsas possuem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando o prazo de conclusão do curso.

**Art. 12°** A Comissão de Bolsas avaliará o desempenho dos(as) discentes bolsistas levando em consideração o cumprimento dos créditos obrigatórios (disciplinas, Atividades Complementares), participação e presença nas atividades do programa, bem como a avaliação por parte do(a) orientador(a), com base no relatório anual do(a) bolsista.

**Art. 13°** Havendo constatação de pendência, será concedido prazo específico (a ser definido pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado) para o(a) bolsista regularizar sua situação.

#### **Do cancelamento da bolsa**

**Art. 14°** A bolsa será cancelada quando o(a) discente:

- a) for reprovado(a) em alguma disciplina;
- b) não cumprir prazos estabelecidos pelo programa;
- c) não for aprovado(a) no Exame Geral de Qualificação;
- d) não participar das atividades do programa quando solicitado;
- e) não cumprir a carga horária mínima de dedicação às atividades do curso;
- f) não for recomendada a permanência da bolsa por parte do(a) orientador(a), em justificativa apresentada à Comissão de Bolsas e ao Colegiado;
- g) cancelar matrícula ou desistir do curso.

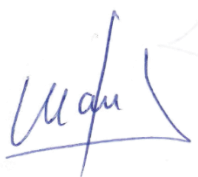
**Art. 15°** Nos casos mencionados no artigo anterior, a Comissão de Bolsas e o Colegiado do programa comunicarão o(a) discente e seu(sua) respectivo(a) orientador(a) das razões da decisão.

Parágrafo único. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que discente e orientador(a) se pronunciem, por escrito, perante a Comissão de Bolsas.

#### **Disposições finais**

**Art. 16°** Casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

Campo Mourão, 06 de março de 2024.



**Prof. Dr. Marcos Clair Bovo**  
Coordenador do PPGSeD  
Portaria n° 1388/2023 - Reitoria/Unespar